



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UNILAB Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19, para acesso às dependências da Universidade e retomada das atividades presenciais integrais de ensino, pesquisa, extensão e administração na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei no 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando a Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022;

Considerando dos autos dos processos 23282.004536/2022-02 e 23282.004345/2022-32,  
resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições e procedimentos necessários para o acesso às dependências físicas da Unilab.

Art. 2º É obrigatória a adoção das medidas descritas no Plano de Biossegurança vigente da Unilab para a prevenção, monitoramento e controle do novo coronavírus - COVID 19 (ANEXO I);

Art. 3º É obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19 constante da Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências da Unilab, nos seguintes termos:

I - esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, colaboradores terceirizados, estagiários e público em geral.

II - A vacinação a ser comprovada será de duas doses ou dose única, conforme esquema imunobiológico, recomendando-se as doses de reforço para servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral.

III - A validação dos comprovantes de vacina, atestados e testes antígeno dos servidores, colaboradores terceirizados, estagiários serão realizados por meio de formulário específico (exemplificado no ANEXO III), o qual estará disponível na plataforma SIGAdmin/Unilab.

IV - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica ao público externo.

V - Aqueles que não possuem acesso à plataforma SIGAdmin/Unilab encaminharão os comprovantes para o e-mail: [ciec@unilab.edu.br](mailto:ciec@unilab.edu.br).

Art. 4º Servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que possuem contraindicação relativa à vacina contra a COVID-19 poderão apresentar à Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor - DAS, Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP ou Coordenação de Serviços Operacionais - CSO, respectivamente, o atestado médico datado, assinado e carimbado por profissional médico externo à Unilab com CRM válido, justificando a contraindicação.

Parágrafo único. Os processos deferidos terão garantia de permanecer em atividades remotas enquanto durar a pandemia.

Art. 5º Os estudantes que possuem contraindicação relativa à vacina contra a COVID-19 poderão apresentar solicitação de regime especial à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SRCA, encaminhando o atestado médico datado, assinado e carimbado por profissional médico externo à Unilab com CRM válido, justificando a contraindicação.

§ 1º Posteriormente, após validação documental, a SRCA procederá à abertura de processo SEI e encaminhamento para a Comissão Especial da respectiva Unidade Acadêmica vinculada, que dará o parecer técnico sobre a situação processual.

§ 2º Cabe às coordenações de curso avaliar a adoção do regime especial.

Art. 6º Os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que possuem contraindicação relativa à vacina contra a COVID-19, poderão ingressar, permanecer ou retornar às atividades presenciais mediante entrega do termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II), observando, ainda:

I - a entrega do termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II) datado e assinado pelo interessado ou, nos casos dos menores de idade, assinado e datado pelos responsáveis legais;

II - a apresentação de resultado do teste RT-PCR negativo ou outro teste do tipo antígeno aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), laudado por profissional autorizado, com identificação, assinado e com número do conselho de classe;

III - o teste referenciado no inciso II deste artigo deverá ser realizado a cada 15 (quinze) dias e o ônus financeiro da realização dos procedimentos caberá ao interessado.

IV - os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser encaminhados por e-mail à DAS, SGP, CSO e SRCA, observando-se os setores relacionados ao vínculo institucional do interessado.

Art. 7º Ao acessar os espaços físicos das unidades da Unilab, os estudantes, servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, colaboradores terceirizados, estagiários e o público em geral deverão portar o comprovante de vacinação, atestado médico, Teste RT-PCR ou do teste antígeno negativos para COVID-19 realizados, em formato físico ou digital, conforme o caso em que se enquadrem.

Parágrafo único. Sempre que solicitado deverá ser apresentado documento oficial com foto e não serão aceitas cópias dos comprovantes referenciados no caput deste artigo.

Art. 8º Para os indivíduos completamente vacinados, nos termos do inciso II do art. 3º, define-se que serão consideradas válidas para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS; e

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 9º. Todo indivíduo declara ciência que a resposta ao formulário específico (exemplificado no ANEXO III), o qual estará disponível na plataforma SIGAdmin/Unilab, é obrigatório e que é imprescindível portar a documentação necessária, contida no Art. 8º, todos os dias que se encontrar presencialmente na Unilab, para o caso de verificação in loco pela chefia imediata ou coordenação de curso.

§ 1º O indivíduo que não responder ao formulário, informando sua situação vacinal, até 7 (sete) dias úteis corridos após a publicação desta normatização, ficará impedido de permanecer nos espaços da Unilab.

§ 2º As denúncias sobre falsificação de documentos e preenchimento inverídico do formulário serão encaminhadas à Ouvidoria para apuração e providências.

Art. 10. A cobrança do passaporte vacinal do Público Externo, conforme o Art. 3º, bem como o cumprimento do Manual de Biossegurança da Unilab, fica sob a responsabilidade dos setores que organizarem a atividade (atendimento, reunião, visitas, etc.) na qual participará o indivíduo externo.

Parágrafo único. A organização de como será feita a conferência dos documentos ficará a cargo da unidade responsável pela atividade.

Art. 11. Estudantes internacionais com doses incompletas da vacinação terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regularização junto à Secretaria de Saúde do Estado ou do Município.

§ 1º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 o comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador.

§ 2º Caso após o prazo máximo de 90 (noventa) dias o estudante internacional ainda não tenha regularizado seu passaporte da vacina, ele deverá seguir as recomendações para não-vacinados sem justificativa médica.

Art. 12. Os não-vacinados sem a devida justificativa médica, para acessar os espaços físicos das unidades da Unilab, ficarão comprometidos com:

I - a entrega do termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II) datado e assinado pelo interessado ou, nos casos dos menores de idade, assinado e datado pelos responsáveis legais;

II - a apresentação de resultado do teste RT-PCR negativo ou outro teste do tipo antígeno aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), laudado por profissional autorizado, com identificação, assinado e com número do conselho de classe; e

III - o teste referenciado no inciso II deste artigo deverá ser realizado a cada 15 (quinze) dias e o ônus financeiro da realização dos procedimentos caberá ao interessado.

Parágrafo único. Sempre que solicitado deverá ser apresentado documento oficial com foto e não serão aceitas cópias dos comprovantes referenciados neste artigo.

Art. 13. A primeira etapa do preenchimento do Formulário para garantir a permanência na Unilab terá início em até 7 (sete) dias corridos após a publicação desta IN.

Parágrafo único. O formulário do módulo do SIGAdmin/Unilab é de resposta única e caso ocorra a mudança de status vacinal, após o preenchimento do mesmo, sua alteração deve ser comunicada à chefia imediata para servidores, terceirizados e estagiários, ou para coordenação de curso, no caso dos estudantes.

Art. 14. A inobservância ou o descumprimento do estabelecido nesta portaria normativa por parte dos estudantes, servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação, colaboradores terceirizados e estagiários acarretará a apuração de responsabilidade nos termos da legislação pertinente e normativas vigentes na Unilab.

Art. 15. Ficam as unidades acadêmicas obrigadas a compor uma Comissão Especial que ficará responsável por avaliar e validar os comprovantes dos discentes.

Art. 16. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação (CIS) ficará responsável por auxiliar a SGP na análise dos documentos comprobatórios dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 17º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá ser amplamente divulgada pelos canais de comunicação oficial da Unilab, além de estar afixada nos acessos aos prédios das unidades da Unilab.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Comitê Institucional de Enfrentamento à Covid-19 (CIEC) da UNILAB.

#### ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UNILAB Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Plano de Biossegurança da Biossegurança da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira (Unilab): [Resolução Consuni nº 60, de 20 de janeiro de 2022.](#)

#### ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UNILAB Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Termo de Ciência referente a não realização da vacina contra a COVID-19

### TERMO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro que NÃO recebi a vacina contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) recomendada pelo Ministério da Saúde. Deste modo, estou ciente que para entrar e permanecer na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB deverei apresentar teste RT-PCR, ou teste antígeno, laudado por profissional de saúde, com resultado negativo para Covid-19 realizado nos últimos 15 dias.

Declaro que é de meu conhecimento que as despesas com teste são de minha responsabilidade, que o teste é válido por 15 dias e que devo apresentar novo teste após esse período.

Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos do Plano de Biossegurança contra o Coronavírus da instituição. Dessa forma, isento a Unilab de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para a minha saúde.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Inserir o nome e assinatura).

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UNILAB Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

MODELO DO FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO NO SIGAA

Nome:

Matrícula ou SIAPE:

Sou:

- Servidor:
- Terceirizado:
- Estagiário:
- Discente:

Informe a unidade de vínculo (discentes e docentes deverão informar a unidade acadêmica):

\_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins de direito que (escolha apenas UMA opção abaixo):

Possuo esquema de vacinação completa, de acordo com as normas da Anvisa e o decreto sanitário vigente do estado onde resido.

(CAMPO PARA FAZER UPLOAD DO ARQUIVO)

Sou Estudante Internacional e não foi possível completar o esquema de vacinação, de acordo com a Anvisa, no meu país de origem. Portanto, estou ciente do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devida regularização junto à Secretaria de Saúde do Estado ou do Município.

(CAMPO PARA FAZER UPLOAD DO ARQUIVO)

Possuo contra-indicações para a vacinação, comprovada por atestado médico que será apresentado às autoridades competentes, conforme descrito na IN 01/2022.

(CAMPO PARA FAZER UPLOAD DO ARQUIVO)

Declaro que por escolha própria NÃO recebi a vacina contra a COVID-19 e estou ciente que para entrar e permanecer na UNILAB deverei cumprir a IN 01/2022, sou responsável pelos custos que isto irá

me acarretar e isento a Unilab de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para a minha saúde.

CLIQUE AQUI PARA ENTREGAR SEU FORMULÁRIO (OBRIGATÓRIO)

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 01/04/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0436282** e o código CRC **527093CE**.